



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas n.º 1825-97.2014.6.21.0000**

**Procedência:** PORTO ALEGRE/RS

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE CANDIDATO

**Exequente:** UNIÃO – ADVOCACIA-GERAL

**Executado:** NEIVA TERESINHA MARQUES, CARGO DEPUTADA ESTADUAL N°14214

**Relator:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RAFAEL DA CÁS MAFFINI

**PARECER**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACORDO.  
PARCELAMENTO DO DÉBITO. REGULARIDADE.  
*Parecer pela homologação do acordo.***

Os autos veiculam prestação de contas da candidata a Deputada Estadual no pleito de 2014, Neiva Teresinha Marques, cujas contas foram julgadas desaprovadas (fls. 514-517), sendo determinado o recolhimento da quantia de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais) ao Tesouro Nacional.

Foi interposto recurso especial frente ao Tribunal Superior Eleitoral (fls. 538-551), o qual não foi admitido pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (fls. 572-574), tendo sido interposto agravo contra esta decisão (fls. 578-590). Conforme decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi negado seguimento ao agravo de instrumento (fls. 603-619). Ainda, foi interposto agravo regimental (fls. 621-623), o qual restou desprovido (fls. 630-648).

De igual modo, foi apresentado recurso extraordinário (fls. 672-673), sendo negado seguimento (fls. 677-679), motivo pelo qual a prestadora interpôs agravo (fls. 682-684). Em decisão do Tribunal Superior Eleitoral, o recurso não foi conhecido (fls. 697-702), com a conseqüente manutenção da sentença que desaprovou as contas da candidata a deputada estadual Neiva Teresinha Marques.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Transitada em julgado a decisão (fls. 705-707), os autos foram encaminhados à Advocacia-Geral da União, que requereu a homologação de acordo de parcelamento da dívida (fl. 729), devidamente firmado por Neiva Teresinha Marques, juntando o respectivo Parecer Técnico para atualização do valor devido (fl. 737).

Vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para análise e parecer.

Depreende-se da leitura dos autos que o acordo de fls. 730-736, referente ao parcelamento do débito em questão, foi realizado sem mácula, tendo sido observados os dispositivos normativos atinentes à matéria, mais precisamente ao disposto na Lei nº 9.469/97.

Ressalta-se que o acordo de parcelamento não se confunde com a satisfação do crédito, resultando, dessa forma, somente na concessão de prazo maior para o cumprimento integral da obrigação.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade do acordo pactuado, manifesta-se pela **homologação da forma de adimplemento do débito público relativo ao presente processo.**

Porto Alegre, 02 de agosto de 2019.

**Luiz Carlos Weber**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**